



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nº 318 /L

LEI Nº 1.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.978.

" REGULA O HORÁRIO DE ABERTURA E
FECHAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS ".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL /
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º A ABERTURA E O FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM CRUZEIRO,
RESPEITADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE LEI
E A LEGISLAÇÃO SUPERIOR COMPETENTE, OBEDECERÃO AO
SEGUINTE HORÁRIO:

- I DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 7:30 ÀS 18:00 HORAS;
- II AOS SÁBADOS, DAS 7:30 ÀS 13:00 HORAS E;
- III AOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERÃO FECHADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO—O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE AO COMÉRCIO DE
CEREAIS, SECOS E MOLHADOS, TECIDOS E ARMARINHOS,
FERRAGENS E CALÇADOS, NOS MERCADOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 2º POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA PÚBLICA, RESPEITADA A
LEGISLAÇÃO SUPERIOR COMPETENTE OS ESTABELECIMENTOS
ABAIXO PODERÃO FUNCIONAR NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

- I FARMÁCIAS E DROGARIAS CONTINUAM REGULADAS PELA LEI
1.266, DE 17 DE MAIO DE 1.977.
- II VAREJISTAS DE PEIXES, CARNE VERDE, FRUTAS, VERDU-
RAS, OVOS E AVES:
A - DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 6:00 ÀS 18:00 HORAS; E
B - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 6:00 ÀS 12:00 HO-
RAS;
- III PADARIAS E LEITERIAS:

* . 1 . *



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nº 319 /L

CONTINUAÇÃO

- A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS
DAS 5,00 ÀS 24,00 HORAS.
- IV ALUGADORAS DE BICICLETAS E AUTOMÓVEIS E GARAGENS
DE ESTACIONAMENTO, DESDE QUE CONSTE EM CADASTRO/
ATIVIDADE TÍPICA:
A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS
- V BILHARES, BOLICHES E CHARUTARIAS:
A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS
DAS 8:00 ÀS 24:00 HORAS.
- VI SALÕES DE BARBEIROS E ENGRAÇATES:
A - DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 ÀS 18:00
HORAS;
B - AOS SÁBADOS, DAS 8:00 ÀS 22:00 HORAS; E
C - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 12:00 /
HORAS.
- VII SALÕES DE CABELEREIRAS, MANICURES, PEDICURES E
SIMILARES:
A - DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 ÀS 18:00
HORAS;
B - AOS SÁBADOS, DAS 8:00 ÀS 22:00 HORAS; E
C - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 12:00
HORAS.
- VIII FLORICULTURAS:
A - DE SEGUNDA À SÁBADO, DAS 6:00 ÀS 18:00 HORAS,
E
B - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 6:00 ÀS 12:00 /
HORAS.
- IX AGÊNCIAS DE JORNAIS, REVISTAS, BILHETES DE LOTE-
RIA E DISCOTECAS:
A - DE SEGUNDA À SÁBADO, DAS 8:00 ÀS 22:00 HO-
RAS; E
B - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 12:00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nº 320 /L

CONTINUAÇÃO

- HORAS.
- X AGÊNCIAS DE LOTERIA ESPORTIVA, DESDE QUE NO LOCAL HAJA APARELHO PRÓPRIO PARA PERFURAÇÃO DE CARTÕES:
- A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 22:00 HORAS.
- XI BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E OUTROS / ESTABELECIMENTOS QUE SIRVAM REFEIÇÕES:
- A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, DAS 6:00 ÀS 24:00 HORAS, PODENDO / FUNCIONAR FORA DESTE HORÁRIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, PAGOS OS EMOLUMENTOS MUNICIPAIS.
- XII SORVETERIAS E BOMBONIERES:
- A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 24:00 HORAS.
- XIII HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:
- A - HORÁRIO LIVRE PARA TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS.
- XIV POSTOS DE GASOLINA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÕES
- A - HORÁRIO LIVRE PARA TODOS OS DIAS, OBSERVADAS AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.
- XV VENDAS DE GÁS, CARVÃO, LENHA E OUTROS COMBUSTÍVEIS DOMÉSTICOS, DESDE QUE CONSTE EM CADASTRO ATIVIDADE TÍPICA:
- A - DE SEGUNDA À SÁBADO, DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS.
- B - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nº 321 /L

CONTINUAÇÃO

XVI ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:
A - HORÁRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, PODENDO, EM CASO DE URGÊNCIA ATENDER AO PÚBLICO/ A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE.

XVII BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS, SAUNA E CONGÊNERES:
A - TODOS OS DIAS, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, DAS 6:00 ÀS 24:00 HORAS.

XVIII - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO:
A - DE SEGUNDA À SÁBADO, DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS; E
B - AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS.

ARTIGO 3º OS COMERCIANTES, ENQUADRADOS NOS ITENS VI, VII E XV, DO ARTIGO ANTERIOR, QUE TRANSACIONAREM / COM OUTRO TIPO DE MERCADORIA, EM DESRESPEITO À PRESENTE LEI, SOFRERÃO AS SANÇÕES DO SEU ARTIGO 6º.

ARTIGO 4º O DISPOSTO NESTA LEI ESTENDE-SE ÀS OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL, BEM COMO, AOS ESCRITÓRIOS/ COMERCIAIS EM GERAL, ÀS SECÇÕES DE VENDAS DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS OU DEPÓSITO DE / MERCADORIAS E TUDO MAIS QUE, EMBORA SEM CARÁ - TER DE ESTABELECIMENTO, SEJA MANTIDO PARA FINS COMERCIAIS.

ARTIGO 5º ANUALMENTE NO PERÍODO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO E NO SÁBADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO DIA DAS / MÃES O COMÉRCIO PODERÁ FUNCIONAR ATÉ ÀS 24:00 HORAS, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nº 322 /L

CONTINUAÇÃO

ARTIGO 6º

AO INFRATOR DA PRESENTE LEI SERÁ APLICADA MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE REFERÊNCIA (V.R.) , INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL 6.205, DE 29 DE / ABRIL DE 1.975, DOBRADA NAS REINCIDÊNCIAS, E REAJUSTADA DE ACORDO COM A REFERIDA LEGISLAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º

A MULTA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, DEVERÁ SER RECOLHIDA NA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A LAVRATURA DO AUTO / DE INFRAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º

CONSTITUI INFRAÇÃO, O COMERCIANTE QUE RESIDINDO NO MESMO PRÉDIO DE SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CONSERVAR UMA DAS SUAS PORTAS DE ENTRADA / ABERTA, FORA DO HORÁRIO PERMITIDO.

PARÁGRAFO 3º

NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO A ABERTURA DO ESTABELECIMENTO PARA LAVAGEM OU LIMPESA, OU QUANDO O RESPONSÁVEL NÃO TENDO OUTRO MEIO DE SE COMUNICAR / COM A RUA, CONSERVAR UMA DAS PORTAS DE ENTRADA / ABERTA PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, DURANTE O TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DO MENCIONADO ATO.

ARTIGO 7º

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 8º

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS LEIS Nº 724, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.965, Nº 934, DE 14 DE MAIO DE 1.969, E Nº 1.162, DE 28 DE MARÇO DE 1.974.

CRUZEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 1.978

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL